

RESOLUÇÃO CRP-09-002/2018

Revoga a Resolução CRP-09-004/2017 e dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo para viagem a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário nas sessões nº 514ª, realizada no dia 22 de janeiro de 2018 e 517ª, realizada em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1° - Revogar a Resolução CRP-09-004/2017.

Art.2° - Determinar que no pagamento de diárias e ajuda de custo a conselheiras/conselheiros, empregadas(os), prestadoras/prestadores de serviços, a serviço do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, convidadas(os) e colaboradoras/colaboradores de comissões, definidos no Anexo II à presente Resolução, seja observado o que segue:

Parágrafo Primeiro — As diárias serão autorizadas pela Presidência do Conselho, concedidas por dia de afastamento do domicílio do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, que implique pernoite, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana de conselheira/conselheiro, empregada(o), prestadora/prestador de serviços, convidada(o) e colaboradora/colaborador de comissões, sem prejuízo das passagens.

Parágrafo Segundo: Os valores das diárias e ajuda de custo serão os constantes do Anexo I à presente Resolução.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por viagem com duração de um dia aquela com ocorrência de apenas um pernoite.

Parágrafo Quarto: Entende-se por viagem com duração superior a um dia aquela com ocorrência de mais de um pernoite.

Parágrafo Quinto: Será concedida metade do valor da diária a que se refere o Parágrafo Segundo, nas seguintes situações:

I-quando o CRP-09 custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

II-quando houver o fornecimento de alojamento ou outra forma de pousada por outra entidade ou órgão da Administração Pública;

III-quando o afastamento não exigir pernoite;

IV- no dia do retorno da viagem;





V-nos deslocamentos acima de 50 (cinquenta) quilômetros, quando envolver trajeto dentro da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes ou dentro da mesma região metropolitana, não instituída, entre municípios limítrofes ou não.

VI-Poderá ser concedida diária de valor inferior ao especificado no caput do Parágrafo Quinto, a critério do Plenário, para atender situações não enquadradas nos incisos I a V do presente parágrafo.

Parágrafo Sexto: Quando o trajeto envolver municípios limítrofes de uma mesma região metropolitana ou se der na mesmo local de residência ou de trabalho, independentemente da distância envolvida, não haverá concessão de diária ou mesmo da metade de seu valor.

Parágrafo Sétimo: entende-se por região metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.

Parágrafo Oitavo: Entende-se por "trajeto" o caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo servidor, entre as localidades.

Parágrafo Nono: Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a devolução da última via do bilhete de passagem utilizado, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos, bem como de apresentação de relatório de viagem detalhando as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Décimo: As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

Art. 3° - Receberá passagens, sem prejuízo das diárias a(o) conselheira(o), empregada(o), prestadora/prestador de serviços, convidada(o) e colaboradora/colaborador de comissões, que, no interesse no Conselho, se deslocar da sua sede ou local de residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

- I aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- II rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;
- c) a(o) conselheira(o), empregada(o), prestadora/prestador de serviço, convidada(o) e colaboradora/colaborador de comissão manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo Primeiro: As solicitações para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias junto ao setor encarregado de sua emissão.

Parágrafo Segundo: O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa prévia, autorizar a aquisição da passagem pela(o) própria(o) beneficiada(o), para futuro reembolso, desde que observado o disposto nos incisos I e II do Artigo 3º e a adequação de sua necessidade ao menor preço praticado pelas companhias aéreas para a data da viagem.

I-O reembolso será concedido mediante solicitação escrita da(o) beneficiada(o), contendo anexa cópia da passagem, pelo valor total da despesa, se adquirida em parcela única, ou mensalmente, pelo valor da parcela, se adquirida em parcelas.

Parágrafo Terceiro: As remarcações de datas, horários e empresas aéreas após a emissão das





respectivas requisições de passagens aéreas, serão de responsabilidades das(os) beneficiárias(os) e as eventuais multas ou acréscimos serão de responsabilidade das(os) mesmas(os).

Artigo 4°: A ajuda de custo paga pelo Conselho Regional de Psicologia 9ª Região será autorizada pela Presidência do Conselho e é destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de conselheira(o) e colaboradora/colaborador de comissão, em viagem realizada dentro ou fora do município ou região metropolitana de sua residência, até o limite de 50 (cinquenta) quilômetros.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver mais de uma Ajuda de Custo por dia, desde que se refiram à participação em eventos ocorridos em períodos diferentes do dia, ou haja a necessidade de deslocamento de um lugar para outro.

Parágrafo Segundo: Não serão computadas para fins de ajuda de custo, as participações em reuniões plenárias e eventos que gerem pagamento de Diária.

Parágrafo Terceiro: O total mensal de ajuda custo será de:

I-Comissão Especial: cada Comissão Especial terá direito ao número máximo de quatro Ajudas de Custo por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Artigo 4º, de seus membros colaboradores designados formalmente, exceto Conselheiras(os);

II- Comissão Permanente: cada Comissão Permanente terá direito ao número máximo de dez Ajudas de Custo por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Artigo 4º, de seus membros colaboradores designados formalmente, exceto Conselheiras(os) e funcionários do CRP-09;

III- Conselheira(o) Efetiva(o): cada Conselheira(o) Efetiva(o), exceto membros da Diretoria, COE e COF, terá direito ao número máximo de dez Ajudas de Custo por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Artigo 4°;

IV- Conselheira(o) Suplente: cada Conselheira(o) Suplente, exceto membros da COE e COF; terá direito ao número máximo de doze Ajudas de Custo por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Artigo 4°;

V- Conselheira(o) membro da COE e COF: cada Conselheira(o) membro da COE e COF, exceto membro da Diretoria, terá direito ao número máximo de quatorze Ajudas de Custo por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Artigo 4°;

VI- Conselheira(o) membro da Diretoria: Cada Conselheira(o) membro da Diretoria terá direito ao número máximo de vinte Ajudas de Custo por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Artigo 4°.

Parágrafo Quarto: Atividades e representações em número superior ao limite estabelecido para pagamento de ajuda de custo, no mês, não serão cumulativas para o mês seguinte.

Parágrafo Quinto: A concessão da Ajuda de Custo a que se refere o Artigo 4º, será processada mediante a apresentação de relatório mensal de atividades/representações pela(o) Presidente da Comissão, dentro dos prazos fixados pela administração do Conselho.

Parágrafo Sexto: A participação de Psicóloga(o), não Conselheira(o), em atividades das Comissões Permanentes e Especiais do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região terá





natureza voluntária, não sendo passível de remuneração de natureza salarial e vínculo empregatício com o Conselho.

Art. 5° - Quando, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, a(o) conselheira(o), empregada(o), prestadora/prestador de serviços, convidada(o) e colaboradora/colaborador de comissões, utilizar veículo próprio para a locomoção em viagens com percurso superior a 50 quilômetros, o ressarcimento das despesas com combustível far-se-á por quilômetro rodado, à base de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro.

Parágrafo Primeiro: A opção de uso de veículo próprio para a realização de atividades do Conselho é de total responsabilidade da(o) conselheira(o), empregada(o), prestadora/prestador de serviços, convidada(o) e colaboradora/colaborador de comissões, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo Segundo: O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, como DNIT e o DER ou órgão que venha a substituí-los.

Parágrafo Terceiro: No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento do valor pago, desde que devidamente comprovados, admitindo-se para esses casos a concessão de suprimento de fundos ao viajante para o pagamento, mediante solicitação formal e autorização prévia da Presidência do Conselho.

Parágrafo Quarto: O valor do ressarcimento de que trata o Artigo 5° fica limitado ao da passagem aérea que poderia ter sido utilizada, individualmente, no caso daquele ser superior a este.

Parágrafo quinto: o ressarcimento de despesas de que trata o Artigo 5º não exclui o pagamento da diária de viagem de que trata o Artigo 2º.

Art. 6° - Em situações especiais, o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região poderá contratar serviços de alimentação e transporte para conselheira(o), empregada(o), prestadora/prestador de serviços, convidada(o) e colaboradora/colaborador de comissões, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na presente Resolução.

Art. 7º - A(O) conselheira(o), empregada(o), prestadora/prestador de serviços, convidada(o) e colaboradora/colaborador de comissão, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que o valor gasto ultrapasse o valor da(s) diária(s) ou ajuda(s) de custo recebida(s) e que seja(m) compatível(eis) com os valores praticados pelo Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 9 de março de 2018

Ionara Vierra Moura Rabelo Conselheira Presidenta CRP-09-1661



IX Plenário – Gestão: CRP FORTE: AMPLIANDO CONQUISTAS E VALORIZANDO A PROFISSÃO

ANEXO I Á RESOLUÇÃO 002/2018

CATEGORIA	TIPO DE ATIVIDADE	BENEFICIÁRIOS(AS)	VALOR (R\$)
DIÁRIA	VIAGEM INTERESTADUAL PARA CAPITAIS, COM DURAÇÃO DE UM DIA	CONSELHEIRA(O), CONVIDADA(O), COLABORADORA/COLABORADOR EMPREGADA(O), PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇOS	400,00
DIÁRIA	VIAGEM INTERESTADUAL PARA CAPITAIS, COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM DIA	CONSELHEIRA(O), CONVIDADA(O), COLABORADORA/COLABORADOR EMPREGADA(O), PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇOS	350,00
DIÁRIA	VIAGEM INTERESTADUAL PARA INTERIOR, COM DURAÇÃO DE UM DIA	CONSELHEIRA(O), CONVIDADA(O), COLABORADORA/COLABORADOR EMPREGADA(O), PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇOS	300,00
DIÁRIA	VIAGEM INTERESTADUAL PARA INTERIOR, COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM DIA	CONSELHEIRA(O), CONVIDADA(O), COLABORADORA/COLABORADOR EMPREGADA(O), PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇOS	250,00
DIÁRIA	VIAGEM INTERMUNICIPAL DENTRO DO ESTADO DE GOIÁS, COM DURAÇÃO DE UM DIA	CONSELHERA(O), CONVIDADA(O), COLABORADORA/COLABORADOR EMPREGADA(O), PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇOS	250,00
DIÁRIA	VIAGEM INTERMUNICIPAL DENTRO DO ESTADO DE GOIÁS, COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM DIA	CONSELHEIRA(O), CONVIDADA(O), COLABORADORA/COLABORADOR EMPREGADA(O), PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇOS	230,00
AJUDA DE CUSTO	VIAGEM REALIZADA DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO OU REGIÃO METROPOLITANA DE RESIDÊNCIA DO BENEFICIADO, COM DISTÂNCIA ATÉ 50 QUILÔMETROS	. CONSELHEIRA(O) COLABORADORA/COLABORADOR	50,00
CONSELHEIRA(O), COLABORADORA/COLABORADOR, MPREGADA(O), PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇO CONVIDADA(O) EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM IOSPEDAGEM		US\$ 460,00	
CONSELHEIRA(O), COLABORADORA/COLABORADOR, EMPREGADA(O), PRESTADORA/PRESTADOR DE SERVIÇO E CONVIDADA(O) EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM		US\$ 240,00	

Ionara Vieira Moura Rabelo Conselheira Presidenta CRP-09-1661



ANEXO II À RESOLUÇÃO CRP-09-002/2018

DEFINIÇÃO E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES EXTERNOS NAS ATIVIDADES DO CRP-09

Os participantes externos em atividades do CRP-09 serão classificados e definidos conforme tabela abaixo e terão as prerrogativas nela definidas.

CLASIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	PRERROGATIVAS
CONVIDADO	Profissional, vinculado ou não à psicologia, convidado a participar de comissão especial ou de Grupo de Trabalho para proferir palestra, ou de atividades constantes da programação de eventos desenvolvidos pelo CRP-09.	Terá direito ao recebimento de diárias e meio de transporte, quando necessário, e a documento comprobatório da atividade desenvolvida.
VISITANTE	Profissional ou discente em psicologia que participa de comissão de forma esporádica. A participação de discente será definida pela Presidência da Comissão.	Terá direito a documento comprobatório de comparecimento por reunião ou evento assistido.
MEMBRO DE COMISSÃO	Psicólogo, adimplente, sem processo ético perante o Sistema Conselhos de Psicologia, ou discente, matriculado em instituição regular, que participa de comissão especial com a frequência igual ou superior a 50% das atividades realizadas, comprovada através de assinatura em livro de ATA de cada	Terá direito a documento semestral comprobatório de comparecimento em reunião ou evento assistido.



	comissão.	
	A participação de discente será definida pela Presidência da Comissão.	
COLABORADOR DE COMISSÃO PERMANENTE OU ESPECIAL	Psicólogo adimplente, sem processo ético perante o Sistema Conselhos de Psicologia, designado como membro de comissão através de Portaria do CRP-09.	Terá direito ao recebimento de diárias e meio de transporte, quando necessário, para representar o Conselho em atividades fora de sua sede e ajuda de custo conforme artigo 4º da Resolução CRP-09-002/2018. Terá direito a documento semestral comprobatório de comparecimento em reunião ou evento assistido, conforme assinatura em livro de ATA da comissão. Podem divulgar em curriculum o vínculo com a comissão de que participa.

Ionara Vierra Moura Rabelo Conselheira Presidenta CRP-09-1661